



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

**LEI Nº 3.858, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui política de incentivo ao esporte denominada "Bolsa Atleta Castelense".

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38,§ 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

### **LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Castelo, a política de incentivo ao esporte denominada "Bolsa Atleta Castelense", a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, destinada a atletas e paratletas castelenses e seus atletas-guia ou treinadores, envolvidos nos seguimentos do desporto de rendimento e desporto de participação, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, em competições oficiais.

Art. 2º A "Bolsa Atleta Castelense" tem por finalidade:

I - selecionar novos atletas e paratletas com comprovado potencial para representar o Município em competições oficiais, como também seus treinadores ou atletas-guia, desde que tenham reconhecida capacidade técnica e experiência esportiva que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportistas; e

II - implementar ações necessárias a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas e paratletas e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desempenho dos treinadores do Município, visando também divulgar o nome do Município de Castelo e buscar que se torne referência esportiva regional, estadual e nacional.

III - realizar outras atividades e ações tendentes a incentivar a cultura desportiva no âmbito do Município.

Art. 3º Os atletas e paratletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

I - concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas, destinadas a viabilizar a participação em competições esportivas oficiais, conforme o projeto aprovado;

II - pagamento de despesas com hospedagem, nos casos em que a organização do evento não proporcionar alojamento gratuito para os atletas, conforme projeto aprovado.

III - concessão de bolsas e outros incentivos financeiros para apoiar nas atividades desportivas realizadas.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Parágrafo único: Os benefícios previstos nesta Lei também poderão se estender aos treinadores ou atletas guia, desde que sua participação seja imprescindível, de acordo com a análise de aprovação do projeto.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 de dezembro de 2018.



**CRISTIANO DIAS VITELLI**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo